DIREÇÃO-GERAL CONSUMIDOR

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Informação/Proposta

DE: **Direção de Serviços do Direito do Consumo**
PARA: **Diretora-Geral**

ASSUNTO: **Projeto de Decreto-lei de transposição da Diretiva n.º 2009/110/CE de 16 de Setembro**

Saída n.º
Informação n.º **47 /2012** Data**: 26-04-2012**

Enquadramento

A DGC recebeu, para análise e parecer, através do gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o projeto acima identificado e uma proposta de lei de autorização legislativa correspondente.

O projeto de diploma

Este projeto de decreto-lei decorre da necessidade de transposição da **Diretiva 2009/110/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativa ao acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica, ao seu exercício e à sua supervisão prudencial.

São alteradas as **Diretivas 2005/60/CE** (relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo), a **Diretiva 2006/48/CE** (relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e ao seu exercício), e revoga a Diretiva 200/46/CE (acesso à atividade das instituições de moeda eletrónica e ao seu exercício, bem como à sua supervisão prudencial). **Vem ainda harmonizar o novo regime com o regime de supervisão prudencial já instituído para as instituições de pagamento pela Diretiva 2007/64/CE, de 13 de Novembro.**

A Diretiva é de harmonização total, conforme o seu artigo 16.º.

Entendeu o legislador propor um diploma que, para além de congregar as matérias relativas ao sistema e instituições de pagamento e as do sistema e instituições de moeda eletrónica, adequasse em consonância a profusa legislação nacional envolvente, desde o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, até ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, que estabelece o regime jurídico de acesso à atividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.

A análise do projeto permite as seguintes observações:

Na Generalidade:

Reconhece-se que o projeto ainda não está numa forma final, e necessita de melhor sistematização, a começar por preâmbulo adequado.

Em relação à transposição da Diretiva referida, dado o nível de harmonização implícito, a mesma parece adequada, não representando problemas específicos na defesa dos consumidores, desde que seja garantida a elevada qualidade que o sistema de pagamentos apresenta atualmente e não seja aproveitada alguma possibilidade para alterar negativamente a situação, por via de imposição de condições contratuais, pondo em causa essa qualidade e os interesses dos consumidores.

Deverá ser mencionada a consulta ao Conselho Nacional de Consumo.

Na Especialidade

Dada a forma ainda inicial do projeto, não se apresentam comentários na especialidade, para além de ser necessária normalização do articulado face ao acordo ortográfico.

À Consideração Superior,

Manuel Tão

Técnico Superior